



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## TERMO DE REFERÊNCIA

Dispensa de Licitação – Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21

### INFORMAÇÕES GERAIS

PROCESSO	02/2026
DISPENSA	01/2026

OBJETO	“A escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização, planejamento, elaboração, reestruturação e revisão geral do quadro de servidores, com cargos, empregos, salários, atribuições de cargos e jornada de trabalho, visando corrigir quaisquer distorções e melhor adequar o quadro à realidade funcional da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho/SP, conforme especificações constantes no Termo de Referência”.
--------	---

DATA DA APURAÇÃO	03/02/2026
HORÁRIO	09h00m
PERÍODO DE ENVIO	De 29/01/2026 às 17h00m do dia 02/02/2026
LOCAL DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS	Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho – Avenida Santa Cecília, nº 596 – Centro – Álvaro de Carvalho/SP – Cep: 17.410-039 (e-mail: <a href="mailto:licitaca@alvarodecarvalho.sp.gov.br">licitaca@alvarodecarvalho.sp.gov.br</a> )

MODO DE DISPUTA	Protocolo ou envio via e-mail de proposta para análise do melhor preço.
TIPO	Menor preço global
LEGISLAÇÃO	Lei Federal nº 14.133/2021 – Art. 75, inciso II.

PRAZO DE ENTREGA	60 (Sessenta) dias
PRAZO DE PAGAMENTO	30 (trinta) dias

ESCLARECIMENTOS	Devem ser encaminhados para o e-mail <a href="mailto:licitacaoalvaro22@gmail.com">licitacaoalvaro22@gmail.com</a> dentro do prazo de 03 (três) dias antes da data da sessão de avaliação das propostas e habilitação.  As respostas serão divulgadas até um dia útil da data da sessão, diretamente no site da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho ( <a href="http://www.alvarodecarvalho.sp.gov.br">www.alvarodecarvalho.sp.gov.br</a> ) Aba Empresa – Licitação – Dispensa – 2026.
-----------------	---



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## TERMO DE REFERÊNCIA

### DISPENSA DE LICITAÇÃO - Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021

<b>PROCESSO Nº</b>	02/2026
<b>DISPENSA Nº</b>	01/2026
<b>DATA DA APURAÇÃO</b>	03/02/2026
<b>HORÁRIO</b>	09h00m
<b>LOCAL</b>	Avenida Santa Cecília, nº 596 – Centro – Álvaro de Carvalho – Cep: 17.410-039 – Sala de Licitações

A Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, através do Prefeito Municipal, Senhor **ADILSON DE OLIVEIRA LOPES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que se encontra aberta nesta unidade, licitação na modalidade dispensa, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, modo de disputa **aberto**, autuado no Processo nº 02/2026 – Dispensa nº 01/2026, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização, planejamento, elaboração, reestruturação e revisão geral do quadro de servidores, com cargos, empregos, salários, atribuições de cargos e jornada de trabalho, visando corrigir quaisquer distorções e melhor adequar o quadro à realidade funcional da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho/SP, conforme especificações constantes no Anexo I, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

As propostas serão recebidas presencialmente no endereço acima ou pelo e-mail [licitacao@alvarodecarvalho.sp.gov.br](mailto:licitacao@alvarodecarvalho.sp.gov.br) durante o prazo de publicação de 03 (três) dias, conforme o § 3º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Poderão participar desta licitação as empresas que protocolarem no endereço acima ou enviarem propostas e documentos de habilitação ao e-mail [licitacao@alvarodecarvalho.sp.gov.br](mailto:licitacao@alvarodecarvalho.sp.gov.br) no período de **29/01/2026** até às **17:00h do dia 02/02/2026**.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a visualização deste Termo de Referência na data marcada, o início do prazo será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local anteriormente estabelecido ([www.alvarodecarvalho.sp.gov.br](http://www.alvarodecarvalho.sp.gov.br) – Aba Empresas – Licitação – Dispensa – 2026), desde que não haja comunicação da municipalidade em sentido contrário.

#### 1 – DO OBJETO

1.1 – A escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização, planejamento, elaboração, reestruturação e revisão geral do quadro de servidores, com cargos, empregos, salários, atribuições de cargos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



e jornada de trabalho, visando corrigir quaisquer distorções e melhor adequar o quadro à realidade funcional da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho/SP, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

## 2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1 – As condições de participação a serem observadas estão descritas no Requisitos da Contratação (**Anexo I**).

## 3 – DO CONTEÚDO DA PROPOSTA

3.1 – A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- 3.1.1 – nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;
- 3.1.2 – número do processo e da dispensa de licitação;
- 3.1.3 – descrição do objeto da presente licitação, com a indicação da marca, se houver (**será exigida no momento da entrega**);
- 3.1.4 – preço unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- 3.1.5 – prazo de entrega: (em conformidade com o presente termo de referência);
- 3.1.6 – condições de pagamento: (em conformidade com o presente termo de referência);
- 3.1.7 – número da agência bancária e da conta corrente da empresa;
- 3.1.8 – prazo de validade da proposta de **no mínimo 60 (sessenta) dias**;
- 3.1.9 – a verificação de aceitabilidade da proposta está condicionada ao envio ou protocolo dos documentos de habilitação exigidos neste termo de referência.
- 3.1.10 – e-mail institucional e e-mail do responsável pela assinatura do contrato, bem como os dados do responsável para preenchimento do contrato;

3.2 – A proposta de preço protocolada na Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho ou enviados via e-mail, que não estiverem de acordo com o termo de referência, ensejarão a inabilitação da licitante.

3.3 – Demais informações sobre a proposta a serem observadas nos Requisitos da Contratação (**Anexo I**).

3.4 – A proposta poderá ser protocolada presencialmente ou enviada via e-mail [licitacao@alvarodecarvalho.sp.gov.br](mailto:licitacao@alvarodecarvalho.sp.gov.br).

3.5 – A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da proponente ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

3.6 – Quando a opção for pelo protocolo da proposta na Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, a mesma deverá ser feita em envelope fechado, contendo em sua parte externa, além do nome do proponente, os seguintes dizeres:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho

Avenida Santa Cecília, nº 596 – Centro – Cep: 17.410-039 – Álvaro de Carvalho/SP

### Setor de Licitações e Contratos

#### PROPOSTA

Processo nº 02/2026

Dispensa nº 01/2026

(Nome do proponente)

## 4 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 – A Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação – **Anexo II**, a Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – **Anexo III**, a Declaração de que Aceita e Concorda com as condições do Termo de Referência – **Anexo IV**, a Declaração formal de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho – **Anexo V**, a Declaração de Inexistência de Impedimento Legal para Licitar ou Contratar com a Administração – **Anexo VI**, além dos Dados Necessários para a Assinatura do Contrato - **Anexo IX** e a Declaração de Disponibilidade de Recursos Necessários para a Execução do Objeto – **Anexo X**, além dos demais documentos descritos no item 4.5 e seguintes, deverão ser protocoladas pessoalmente, via correios ou enviados via e-mail no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data da solicitação encaminhada via e-mail pelo Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho aos licitantes vencedores de itens, sob pena de inabilitação.

4.2 – Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em cópia autenticada, quando não puder ser extraída de sítio oficial das esferas de governo, além de outras disponibilizadas via internet.

4.3 – Quando remetido pelo correio ou protocolado, o envelope contendo os documentos de habilitação deverão ser identificados na forma abaixo com os seguintes dizeres:

## Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho

Avenida Santa Cecília, nº 596 – Centro – Cep: 17.410-039 – Álvaro de Carvalho/SP

### Setor de Licitações e Contratos

#### DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Processo nº 02/2026

Dispensa nº 01/2026

(Nome do proponente)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



4.4 – Caso os documentos de habilitação, protocolados na Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho ou enviados via e-mail não estejam na forma prevista neste Termo de Referência, serão recebidos e, sendo julgados inconformes, ensejarão a inabilitação do licitante.

## 4.5 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- 4.5.1 – Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, terá esta validade de sessenta dias a contar de sua emissão;
- 4.5.2 – A proponente responderá pela veracidade de todas as informações que prestar, sob pena de crime de falsidade material (**Art. 297 e 298 do Código Penal**) ou ideológica (**Art. 299 do Código Penal**), ou ainda, de ser desclassificada, ou ver anulada a adjudicação, ou cancelado o contrato;
- 4.5.3 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente termo de referência e seus anexos;
- 4.5.4 – Os documentos deverão ser entregues e apresentados, preferencialmente, na ordem exigida no termo de referência.

4.6 – Demais informações sobre as condições gerais de contratação a serem observadas encontram-se nos Requisitos da Contratação (**Anexo I**).

## 5 – DO PRAZO DE VALIDADE

5.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

## 6 – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

6.1 – As proponentes vencedoras deverão enviar o contrato devidamente assinado no prazo de 5 (**cinco**) dias da data de seu recebimento via e-mail, sob pena de ser substituída pela proponente subsequente, desde que atendo aos requisitos da contratação (**Anexo I**).

6.2 – Os prazos, condições, locais de entrega, assim como outras informações estarão devidamente descritas pelo Fiscal do Contrato no ato da solicitação da entrega.

## 7 – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – Os pagamentos devidos a Detentora do Contrato serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, no prazo de até 30 (trinta) dias de vencimento, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas.

7.2 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora do contrato e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

7.3 – O pagamento será feito em cheque nominal a Detentora do contrato ou mediante crédito em conta da Detentora do contrato.

7.4 – À Detentora do Contrato fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o Órgão Gestor.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## 8 – DA CONTRATAÇÃO

8.1 – A contratação será formalizada através de emissão de Pedido Forma ou Nota de Empenho.

## 9 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as proponentes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

9.2 – Da sessão públicas de análise das propostas e habilitação do vencedor será lavrado relatório final, observado o disposto na legislação vigente, a ser assinado pelo(a) responsável do setor solicitante.

9.2.1 – O relatório final ficará disponível no sítio da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho ([www.alvarodecarvalho.sp.gov.br](http://www.alvarodecarvalho.sp.gov.br) – Empresas – Licitação – Dispensa – 2026).

9.3 – Todos as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados pelo(a) responsável pelo setor solicitante, assim como pelos proponentes presentes que desejarem.

9.4 – A ratificação e o extrato do contrato serão divulgados no Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho - DOM e na página eletrônica do município – [www.alvarodecarvalho.sp.gov.br](http://www.alvarodecarvalho.sp.gov.br).

9.5 – Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão realizados no Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho - DOM e na página eletrônica do município – [www.alvarodecarvalho.sp.gov.br](http://www.alvarodecarvalho.sp.gov.br).

9.6 – Os casos omissos do presente Termo de Referência de dispensa de licitação serão solucionados pelo(a) responsável pelo setor solicitante.

9.7 – As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, bem como se comprometem a observar as regras e princípios referentes ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

9.8 – Integram o presente Termo de Referência:

<b>Anexo I</b>	ETP – Estudo Técnico Preliminar, Relação de Itens e demais Requisitos da Contratação, Modelo de Proposta Comercial;
<b>Anexo II</b>	Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
<b>Anexo III</b>	Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
<b>Anexo IV</b>	Modelo de Declaração de que Aceita e Concorda com o Termo de Referência;
<b>Anexo V</b>	Modelo de Declaração formal de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho;
<b>Anexo VI</b>	Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento Legal para Ligar ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



	Contratar com a Administração
<b>Anexo VII</b>	Minuta do Contrato;
<b>Anexo VIII</b>	Termo de Ciência e Notificação;
<b>Anexo IX</b>	Dados Necessários para a Assinatura do Contrato;
<b>Anexo X</b>	Modelo de Declaração de Disponibilidade de Recursos Necessários para a Execução do Objeto e;
<b>Anexo XI</b>	Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo Fornecimento dos Serviços.

9.9 – As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotações próprias do orçamento para os exercícios financeiros de 2026 e 2027.

020202.04.122.0014.2006.000.3.3.90.39.00 – Ficha nº 37.

9.10 – Fica determinado pela Administração que o Fiscal do Contrato resultante da presente dispensa de licitação será o Victor Hugo Batista Francelino – Chefe de Gabinete do município de Álvaro de Carvalho/SP.

9.11 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta dispensa de licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Garça/SP.

Álvaro de Carvalho/SP, 28 de Janeiro de 2026.

**ADILSON DE OLIVEIRA LOPES**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

	<b>PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO - POP</b>	Página 01 de 01	
<b>Código POP-02</b>	<b>ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)</b>	Versão 01	Elaboração 10/03/2025

### INTRODUÇÃO

O objetivo do presente documento é apresentar os estudos técnicos preliminares realizados visando assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência ou Projeto Básico.

- Necessidade de readequação através de revisão e reestruturação de cargos, salários, funções e jornadas de trabalho dos servidores públicos municipais;
- Alteração nas funções, salários, cargos e jornadas dos servidores públicos atuais que não passam por reestruturação já há alguns anos;
- Necessidade da melhoria contínua dos serviços executados pelos departamentos que compõe a administração pública municipal através de seus servidores públicos.

### NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização, planejamento, elaboração, reestruturação e revisão geral do quadro de servidores, com cargos, empregos, salários, atribuições de cargos e jornada de trabalho, visando corrigir quaisquer distorções e melhor adequar o quadro à realidade funcional da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho/SP, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

### PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Plano Anual de Contratação foi aprovado para o exercício de 2025. Porém, a referida contratação não esta no plano anual de 2025.

### REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para suportar tal necessidade, deverá ser contratada empresa especializada que atenda aos seguintes requisitos:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



- **Sustentabilidade:** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;
- **Subcontratação:** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;
- **Garantia da Contratação:** Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- **Vistoria:** Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para levantamento do mercado, as consultas foram realizadas através de pesquisas de preços, pelo Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

## DESCRÍÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Realizar processo de dispensa de licitação, visando concretizar a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização, planejamento, elaboração, reestruturação e revisão geral do quadro de servidores, com cargos, empregos, salários, atribuições de cargos e jornada de trabalho, visando corrigir quaisquer distorções e melhor adequar o quadro à realidade funcional da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho/SP.

## ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A contratação aqui pretendida deverá ter seu fornecimento realizado no prazo de 12 (doze) meses, com todos os requisitos expostos nesse estudo técnico preliminar e no termo de referência em anexo.

## ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A contratação ora exposta terá seu valor definido com base na mediana das pesquisas de preços apresentadas pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho/SP.

## JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

O princípio do parcelamento poderá ou não ser aplicado a presente contratação, dependendo da urgência apresentada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes em vigor para a viabilidade e contratação desta demanda.

## RESULTADOS PRETENDIDOS

A realização do processo de dispensa de licitação tem como fonte primária a contratação de empresa especializada para a realização do objeto, com as características e definições apresentadas no Termo de Referência em anexo.

## PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Não se vislumbra a necessidade de tomada de providências de adequações para a contratação do objeto. Todos os trabalhos que circundam a contratação aqui exposta serão de competência da empresa vencedora e contratada.

## IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

O impacto ambiental será nulo. Deverá ser incentivada a adoção de medidas com foco na preservação ambiental. As empresas participantes devem apresentar constante preocupação com os riscos ambientais à população.

## DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

O estudo técnico preliminar realizado e aqui documentado evidenciou que o procedimento se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável o prosseguimento.

## ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 02 02 – Administração e Finanças  
04.122.0014.2006.0000 – Manutenção da Administração  
**3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**  
**Ficha nº 37**

O orçamento em vigor foi aprovado pela Lei Municipal nº 1.020, de 08 de Dezembro de 2.025.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços de organização, planejamento, elaboração, de restruturação e revisão geral do quadro de servidores, com os cargos, empregos, salários, atribuições de cargos e jornada de trabalho, visando corrigir quaisquer distorções e melhor adequar o quadro a realidade funcional da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de organização, planejamento, elaboração, de Restruturação e revisão geral do quadro de servidores, com os cargos, empregos, salários, atribuições de cargos e jornada de trabalho no quadro de servidores da Prefeitura de Álvaro de Carvalho.	UN	1

1.2 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3 - O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### 2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### 2.1 SUSTENTABILIDADE

2.1.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

#### 2.2 SUBCONTRATAÇÃO

2.2.1 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 2.3 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

2.3.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### 2.4 VISTORIA

2.4.1 - Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## 3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 3.1 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

#### 3.1.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- Realizar a análise de toda a legislação vigente sobre o quadro de servidores, criar um novo quadro de servidores com novas tabelas de referência, atribuições de cargos, salários, com a montagem de um projeto de lei dentro das normas e constituições municipais, comunicando ao executivo e ao Departamento Jurídico todas as etapas necessárias à organização e execução do Projeto de Lei que dará nova estrutura à administração do quadro de pessoal aos servidores da prefeitura de Álvaro de Carvalho.
- Disponibilizar equipe técnica qualificada para a execução dos serviços.
- Respeitar a legislação aplicável e as normas éticas durante todo o processo

### 3.2 PRAZOS

- 3.2.1 - O prazo máximo para conclusão de todas as etapas será de 60 (sessenta) dias corridos, a partir da assinatura do contrato.

### 3.3 RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 3.3.1 - Disponibilizar todas as informações e dados necessários ao bom andamento dos serviços.
- 3.3.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 3.3.3 - Aprovar ou solicitar ajustes nos documentos e etapas do processo seletivo.

### 3.4 RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 3.4.1 - Executar o objeto do contrato conforme as especificações deste Termo de Referência e do edital.
- 3.4.2 - Garantir a qualidade dos serviços.

### 3.5 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 3.5.1 - Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades necessárias para fiel e boa execução do objeto, promovendo sua substituição quando necessário.

### 3.6 ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO (ART. 40. 40, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

- 3.6.1 - O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### 3.7 PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 3.7.1 - Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

### 3.8 GARANTIA

- 3.8.1 - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## 4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## 4.6 FISCALIZAÇÃO

4.6.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

## 4.7 FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

4.7.1 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.7.1.1 - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#));

4.7.1.2 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

4.7.1.3 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

4.7.1.4 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



4.7.1.5 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

## 4.8 FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

4.8.1 - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhá-lo empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

4.8.2 - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

## 4.9 GESTOR DO CONTRATO

4.9.1 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.9.2 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.9.3 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

4.9.4 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.9.5 - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 4.10 DO RECEBIMENTO

4.10.1 - Ao final de cada etapa dos serviços contratual, o contratado apresentará o relatório prévio dos serviços executados no período.

4.10.2 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a da Lei nº 14.133).

4.10.2.1 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

4.10.2.2 - O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

4.10.2.3 - O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

4.10.2.4 - O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

4.10.2.5 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

4.10.2.6 - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

4.10.2.7 – A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

4.10.2.8 – O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

4.10.2.9 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.10.3 - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

4.10.4 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

4.10.4.1 – Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

4.10.4.2 – Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas e;

4.10.4.3 – Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

4.10.4.4 – Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

4.10.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.10.6 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

4.10.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 4.11 LIQUIDAÇÃO

4.11.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

4.11.2 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

4.11.2.1 – O prazo de validade;

4.11.2.2 – A data da emissão;

4.11.2.3 – Os dados do contrato e do órgão contratante;

4.11.2.4 – O período respectivo de execução do contrato;

4.11.2.5 – O valor a pagar e;

4.11.2.6 – Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.11.3 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

4.11.4 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.11.5 - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

4.11.6 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.11.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.11.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.11.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### 4.12 PRAZO DE PAGAMENTO

4.12.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

4.12.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

### 4.13 FORMA DE PAGAMENTO

4.13.1 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado, divido em três etapas:

- a) Primeira etapa 30% do valor na assinatura do contrato;
- b) Segunda etapa 30 % do valor na apresentação da minuta do projeto de Lei da restruturação ao Jurídico;
- c) Terceira etapa 40% do valor na entrega final do projeto de Lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



4.13.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.13.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.13.3.1 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.13.4 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### 4.14 CESSÃO DE CRÉDITO

4.14.1 - É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

4.14.1.1 – As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

4.14.2 - A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

4.14.3 - Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

4.14.4 - O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

4.14.5 - A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## 5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

5.2 - As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no Anexo III do Termo de Referência.

5.3 - O regime de execução do contrato será de prestação de serviços por preço global.

## 6. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

6.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02 02 02 – Administração e Finanças

04.122.0014.2006.0000 – Manutenção da Administração

**3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

Ficha nº 37

## 7. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

7.1 - As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

### 7.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1.1 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**E/OU**

7.1.1.2 - **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empreendedor>;

**E/OU**

7.1.1.3 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI):** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**E/OU**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



**7.1.1.4 - Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

**E/OU**

**7.1.1.5 - Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**E/OU**

**7.1.1.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**E/OU**

**7.1.1.7 - Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**E/OU**

**7.1.1.8** - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **7.1.2 HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**7.1.2.1** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**7.1.2.2** - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**7.1.2.3** - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**7.1.2.4** - Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**7.1.2.5** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.1.2.6 - Prova de inscrição no cadastro de contribuinte **Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.1.2.6.1 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.1.2.7 - Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

7.1.2.8 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **estaduais/municipais** relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

**VICTOR HUGO BATISTA FRANCELINO**  
Chefe de Gabinete

**ADILSON DE OLIVEIRA LOPES**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## **ANEXO II** **MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE** **HABILITAÇÃO**

REFERENTE: Processo nº. 02/2026  
Dispensa nº. 01/2026

### DECLARAÇÃO

(NOME) \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, (endereço completo) \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal (ou procurador), o Sr(a). \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARO**, sob as penas da lei, que atende plenamente aos requisitos de habilitação constantes no termo de referência referente à Dispensa nº 01/2026.

Local e Data

---

Nome e Número de Identidade do declarante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## ANEXO III

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

REFERENTE: Processo nº. 02/2026  
Dispensa nº. 01/2026

#### DECLARAÇÃO

(NOME) \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, (endereço completo) \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal (ou procurador), o Sr(a). \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** à Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho/SP, para fins de participação na Dispensa nº 01/2026, que:

- a. enquadra-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a exercer o direito de preferência como critério de desempate e;
- b. no exercício de 2024 e, em atendimento ao disposto no § 2º, do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, assim, entendendo valores somados superiores a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Local e Data

---

Nome e Número de Identidade do declarante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ACEITA E CONCORDA COM O TERMO DE REFERÊNCIA

REFERENTE: Processo nº. 02/2026  
Dispensa nº. 01/2026

### DECLARAÇÃO

(NOME) \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, (endereço completo) \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal (ou procurador), o Sr(a). \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** para todos os fins de direito que recebeu todos os documentos, tomou conhecimento, aceita e concorda integralmente, sem restrições, com todas as condições do termo de referência e seus anexos. **DECLARA**, do mesmo modo, ter recebido, de forma tempestiva e satisfatória, as informações e os esclarecimentos que julgar necessários e que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, apresentação de documentos, preparação de propostas e execução do objeto da presente licitação.

Local e Data

---

Nome e Número de Identidade do declarante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL DE QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

REFERENTE: Processo nº. 02/2026  
Dispensa nº. 01/2026

#### DECLARAÇÃO

(NOME) \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, (endereço completo) \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal (ou procurador), o Sr(a). \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** para fins do disposto inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva caso emprega menor: emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ( ).

Local e Data

---

Nome e Número de Identidade do declarante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

REFERENTE: Processo nº. 02/2026  
Dispensa nº. 01/2026

### DECLARAÇÃO

(NOME) \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, (endereço completo) \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal (ou procurador), o Sr(a). \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

---

Nome e Número de Identidade do declarante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## ANEXO VII MINUTA DO CONTRATO

**PROCESSO Nº 02/2026**

**DISPENSA Nº 01/2026**

**CONTRATO Nº .../2026**

Por este instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO**, com sede à Avenida Santa Cecília, nº 596 – Centro – Cep: 17.410-039, CNPJ nº 44.518.488/0001-19, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor **ADILSON DE OLIVEIRA LOPES**, doravante denominado simplesmente Contratante e de outro lado .....(nome da empresa), .....(CNPJ/CPF), .....(endereço completo), neste ato representada pelo seu ....., portador da Cédula de Identidade RG nº ..... e do CPF nº ....., doravante denominado simplesmente Contratada, tem entre si, justo e contratado, a escolha da proposta mais vantajosa para a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização, planejamento, elaboração, reestruturação e revisão geral do quadro de servidores, com cargos, empregos, salários, atribuições de cargos e jornada de trabalho, visando corrigir quaisquer distorções e melhor adequar o quadro à realidade funcional da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho/SP, conforme especificações constantes no Termo de Referência, referente à Dispensa nº **01/2026** e proposta adjudicada, documentos que integram o presente instrumento de contrato, de forma indissociável, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas cláusulas e condições expostas:

### **1 – OBJETO**

1.1 - A escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização, planejamento, elaboração, reestruturação e revisão geral do quadro de servidores, com cargos, empregos, salários, atribuições de cargos e jornada de trabalho, visando corrigir quaisquer distorções e melhor adequar o quadro à realidade funcional da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho/SP, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

### **2 – PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item constam do Anexo I. O valor total para o presente contrato é de R\$ 0,00 (.....).

2.2 - Os valores expressos neste contrato serão reajustados com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, calculado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV IBRE), ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

### **3 – ÓRGÃO GERENCIADOR**

3.1 - O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho sem participação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



de outros órgãos.

## 4 – ADESÃO AO CONTRATO

4.1 - Não será admitida a adesão ao contrato decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada no estudo técnico preliminar.

4.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no contrato.

## 5 – VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - A validade do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente a sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2 - A contratação com o fornecedor descrito no contrato será formalizada pela administração municipal por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1 - O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser emitido no prazo de validade do contrato;

5.3 - Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização do contrato:

5.3.1 - Será incluído no contrato, na forma de anexo, caso haja, o registro dos proponentes que:

5.3.1.1 – Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.3.1.2 – Mantiverem sua proposta original.

5.3.2 - Será respeitada, nas aquisições, a ordem de classificação dos proponentes participantes do certame.

5.3.2.1 – Esgotada a ordem de classificação e não havendo interessados, a administração municipal poderá consultar outros fornecedores, respeitando o preço alcançado.

5.4 - O registro a que se refere o item 5.3.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário do contrato.

5.5 - A habilitação dos proponentes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos proponentes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.5.1 - Quando o proponente vencedor não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos no termo de referência; e

5.5.2 - Quando houver o cancelamento do registro do proponente ou do contrato nas hipóteses previstas.

5.6 - O preço contratado com indicação do proponente vencedor será divulgado na página oficial do município - [www.alvarodecarvalho.sp.gov.br](http://www.alvarodecarvalho.sp.gov.br) - e ficará disponibilizado durante a vigência do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



5.7 - Após a homologação da despesa de licitação, o proponente mais bem classificado, será convocado para assinar o contrato, no prazo e condições previstos no termo de referência, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7.1 - O prazo de convocação não poderá ser prorrogado pelo período curto do objeto, mediante solicitação do proponente, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração Municipal.

5.8 – O contrato poderá ser assinado digitalmente utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade.

5.9 - Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas no termo de referência, fica facultado à Administração Municipal convocar os proponentes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.10 - Na hipótese de nenhum dos proponentes aceitarem a contratação nos termos do item anterior, a Administração Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do termo de referência, poderá:

5.10.1 - Convocar para negociação os demais proponentes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.10.2 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos proponentes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.11 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.12 – As demais condições de validação e formalização para a contratação seguirão as linhas disciplinadas no termo de referência que rege este contrato.

## 6 – PRAZOS, CONDIÇÕES E DO LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

6.1 – As proponentes vencedoras deverão enviar o contrato devidamente assinado no prazo de 1 (**um**) dia da data de seu recebimento via e-mail, sob pena de ser substituída pela proponente subsequente, desde que atendo aos requisitos da contratação (**Anexo I**).

6.2 – Os prazos, condições, locais de entrega, assim como outras informações estarão devidamente descritas pelo Fiscal do Contrato no ato da solicitação da entrega.

## 7 – FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – Os pagamentos devidos a Detentora do Contrato serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, no prazo de até 30 (trinta) dias de vencimento, mediante apresentação de notas



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



fiscais/faturas devidamente empenhadas.

7.2 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora do contrato e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

7.3 – O pagamento será feito em cheque nominal a Detentora do contrato ou mediante crédito em conta da Detentora do contrato.

7.4 – À Detentora do Contrato fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o Órgão Gestor.

## 8 – CANCELAMENTO DO CONTRATO DO PROPONENTE VENCEDOR

8.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1 - Descumprir as condições do contrato, sem motivo justificado;

8.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal sem justificativa razoável;

8.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou;

8.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência do contrato, poderá a Administração Municipal, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do contrato, vedadas contratações derivadas do contrato enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho da Administração Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Municipal poderá convocar os proponentes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4 - O cancelamento dos preços poderá ser realizado pela Administração Municipal, em determinado contrato, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1 - Por razão de interesse público;

8.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

## 9 – DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento do contrato ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no termo de referência.

9.1.1 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado o contrato.

9.2 - É da competência da Administração Municipal a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste contrato.

9.3 - Os setores deverão comunicar a Administração Municipal qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 10 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração Municipal e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital.

10.2 - As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

10.3 – Fica determinado pela Administração que o Fiscal do Contrato resultante da presente dispensa de licitação será o Sr. Victor Hugo Batista Francelino – Chefe de Gabinete do município de Álvaro de Carvalho/SP.

12.4 – As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de reserva próprias do orçamento para os exercícios financeiros de 2026 e 2027.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrada em três vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Álvaro de Carvalho/SP, ... de ..... de 2026.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

Contratante

**ADILSON DE OLIVEIRA LOPES**

Prefeito Municipal

**EMPRESA**  
Contratada

.....  
Proprietário



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



Fiscal do Contrato:

---

Victor Hugo Batista Francelino  
Chefe de Gabinete

Testemunhas:

1<sup>a</sup> \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2<sup>a</sup> \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
 Avenida Santa Cecília, nº. 596  
 CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
 CNPJ: 44.518.488/0001-19



## ANEXO VIII TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

<b>Contratante</b>	
<b>Contratada</b>	
<b>Contrato nº</b>	
<b>Objeto</b>	“A escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de organização, planejamento, elaboração, reestruturação e revisão geral do quadro de servidores, com cargos, empregos, salários, atribuições de cargos e jornada de trabalho, visando corrigir quaisquer distorções e melhor adequar o quadro à realidade funcional da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho/SP, conforme especificações constantes no Termo de Referência”.
<b>Advogados</b>	

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando- se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo;
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados;

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;

Álvaro de Carvalho/SP, ... de ..... de 2026.

<b>Autoridade Máxima do Órgão/Entidade</b>	
<b>Nome</b>	
<b>Cargo</b>	
<b>CPF</b>	
<b>Assinatura</b>	
<b>Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação</b>	
<b>Nome</b>	
<b>Cargo</b>	
<b>CPF</b>	
<b>Assinatura</b>	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## Responsáveis que assinam o ajuste:

<b>Pelo Contratante:</b>	
<b>Nome</b>	
<b>Cargo</b>	
<b>CPF</b>	
<b>Assinatura</b>	
<b>Pelo Contratada:</b>	
<b>Nome</b>	
<b>Cargo</b>	
<b>CPF</b>	
<b>Assinatura</b>	
<b>Ordenador de Despesa da Contratante</b>	
<b>Nome</b>	
<b>Cargo</b>	
<b>CPF</b>	
<b>Assinatura</b>	
<b>Gestor do Contrato</b>	
<b>Nome</b>	
<b>Cargo</b>	
<b>CPF</b>	
<b>Assinatura</b>	
<b>Demais Responsáveis</b>	
<b>Nome</b>	
<b>Cargo</b>	
<b>CPF</b>	
<b>Assinatura</b>	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## ANEXO IX DADOS NECESSÁRIOS PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

REFERENTE: Processo nº. 02/2026  
Dispensa nº. 01/2026

<b>Contratada</b>	
<b>Razão Social</b>	
<b>CNPJ</b>	
<b>Endereço</b>	
<b>E-mail institucional</b>	
<b>Telefone</b>	
<b>Nome do Representante</b> (Responsável pela Assinatura do Contrato)	
<b>Cargo</b>	
<b>CPF</b>	
<b>RG (órgão expedidor)</b>	
<b>Data de Nascimento</b>	
<b>Endereço Residencial Completo</b>	
<b>E-mail Pessoal</b>	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## ANEXO X

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

REFERENTE: Processo nº. 02/2026  
Dispensa nº. 01/2026

#### DECLARAÇÃO

(NOME) \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, (endereço completo) \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal (ou procurador), o Sr(a). \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, que disporá até o ato da assinatura do contrato de toda a estrutura e recursos necessários para a execução do objeto especificado no certame licitatório – Dispensa nº. 01/2026, no que se refere aos equipamentos necessários para a execução do objeto, dentro do prazo de entrega disposto no contrato, encontrando-se, desta forma, apta à perfeita execução especificada contratualmente.

Local e Data

---

Nome e Número de Identidade do declarante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -  
Avenida Santa Cecília, nº. 596  
CEP: 17410-039 – Fone: (14) 3484-1119  
CNPJ: 44.518.488/0001-19



## ANEXO XI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

REFERENTE: Processo nº. 02/2026  
Dispensa nº. 01/2026

#### DECLARAÇÃO

(NOME) \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, (endereço completo) \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal (ou procurador), o Sr(a). \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, **GARANTE**, a entrega dos serviços licitados no prazo e na quantidade necessários para a execução do objeto especificado no certame licitatório – Dispensa nº. 01/2026, conforme estabelecido no presente Edital.

Local e Data

---

Nome e Número de Identidade do declarante